

CONTRA-RAZÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS – DIVERSAS SECRETARIAS.

RELIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME, empresa licitante já qualificada pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.424.098/0001-19, com sede a Rua República Dominicana, nº 420, Bairro Bucholz - Rio Grande - RS, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** para o recurso apresentado pela **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE TRATAMENTO LTDA**, a recorrente está irresignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora. E que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD. Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos deste pregão , na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, ora recorrida. Que a habilitação levada a efeito possa e há de prevalecer, por medida de direito e de justiça. Fundamentamos:

DOS FATOS

Em 09 de maio de 2017, foi realizada licitação na modalidade de pregão eletrônico, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção com fornecimento de banheiros químicos, na qual fomos declarados vencedores.

A segunda colocada, **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE TRATAMENTO LTDA**, por não ter sido a vencedora do processo licitatório, entrou com recurso contendo inverdades sobre a documentação entregue. Segue assim razões explanadas a seguir:

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

1. Da não apresentação da AFE da ANVISA

O Edital, em seu item referente à documentação para habilitação, no item 6.1 é claro ao dizer que “a **licitante vencedora** deverá apresentar **obrigatoriamente**, os seguintes documentos” e segue informando: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. A licitante vencedora apresentou toda a documentação acima descrita, estando, portanto, de acordo com os requisitos contidos no edital.

Em nenhum momento, no item “6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” se fez referência à incluir, *também*, o Anexo VII – Projeto Básico. Entendemos que, embora o Projeto Básico faça parte do processo de licitação, a documentação OBRIGATÓRIA¹ para ganho da licitação está no item 6 do edital, documentação esta apresentada pela empresa vencedora.

Importante notar que a licitante vencedora, embora não possua AFE nesse momento, está cadastrada na ANVISA, conforme *print* da tela em anexo (Doc 1), e entrou com pedido de mudança de porte junto à Agência, para que possa dar continuidade em seu processo de autorização de funcionamento, visto que a mesma está realizando alterações em seu contrato social junto à JUCIS-RS

De acordo com a Resolução RDC nº 345, Cap. II, Seção I, Art. 2º, que versa:

“V - limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;”

“VI – esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito, por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteira;”

A reclamante, para justificar a necessidade de apresentação da AFE ANVISA, salienta que:

“...necessário será atentar para o fato de que frequentemente esta Administração solicita a instalação de banheiros químicos na região portuária do Município”

“...a AFE da ANVISA ser necessária justamente para regiões portuárias, como é o caso do município de Rio Grande...”

Ora, a citação “na região portuária” é diferente de “em terminais portuários”, que é o termo usado na Resolução RDC nº 345 de 16 de dezembro de 2002. Ou seja, pela legislação federal (Doc. 2), a ANVISA SOMENTE EXIGE O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA – AFE para empresas que prestarão serviços *nestes locais*, não em suas proximidades.

Somados aos fatos expostos, o projeto básico requer ainda:

“k) Será permitida a empresa habilitada, desde que apresente a documentação acima exigida, e² autorização para depósito na CORSAN.”

É sabido que a CORSAN não está habilitada em sua Licença de Operação (LO nº1094/2016-DL - Doc. 3), de receber cargas de terceiros, tampouco esta companhia iria emitir uma autorização para depósito em suas dependências.

Atentamos ainda que a redação em nenhum momento inclui a necessidade de apresentar documentação similar, emitida por outra empresa a não ser a CORSAN.

Dessa forma, sabe-se que nenhuma empresa participante deste pregão apresentou tal documento, tampouco entrou com recursos requerendo a retirada desse item do projeto básico.

Se pelo exposto, o item ‘k’ do Projeto Básico não teria validade, subentende-se que não haveria necessidade de ANVISA, pois no item 6 do edital não faz menção deste documento para habilitação.

2. Da apresentação do Contrato Social incompleto e suas implicações.

O Contrato Social que foi incluído na juntada dos documentos está CORRETO (Doc. 4).

O referido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA incluído no processo de licitação, emitido pela Prefeitura de Escada – PE contém um erro de digitação que não foi percebido quando da juntada dos documentos. Em nenhum momento afirmamos que a empresa possui “filial” em outro Estado, apenas a mesma foi prestadora de serviço solicitado naquela cidade. O endereço que consta no atestado é somente uma base avançada para atendimento aos clientes.

3. Da vedação à transferência das obrigações contratadas.

Os veículos incluídos em nossa Licença de Operação nº 3602/2016 estão no nome da pessoa física Daniel Araújo Giannerini e pessoa jurídica Giannerini & Cia Ltda sendo que o mesmo era sócio proprietário na RELIMP.

Conforme já salientado, a empresa está em fase de alteração contratual, motivo pelo qual os veículos ainda não foram transferidos, porém esse fato não interfere na execução dos serviços.

Saliento ainda que não há nem haverá terceirização destes.

4. Do não cumprimento dos requisitos de habilitação quando da licitação

A empresa apresentou toda a documentação requerida no item "6" do edital dentro da data limite.

O responsável técnico presta serviços a empresa desde 09/02/2015 conforme comprovado pela ART nº 8332501 (Doc.5). O contrato juntado na documentação foi feito somente para atualizar a razão social, que está sendo mudada, conforme já explicado.

Da mesma forma, o cadastro técnico federal do IBAMA está com a data de 12 de maio devido à mudança da razão social no CTF, uma vez que a empresa tem sim inscrição no CTF com data anterior a 12 de maio de 2017 (Doc. 6)

Reitero que todas as mudanças foram executadas devido à mudança na razão social, sendo que o CNPJ permanece o mesmo.

5. Do manifesto de carga apresentado

De acordo com a SOLICITAÇÃO DE MANIFESTO DE TRANSPORTE E AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA (Doc. 7), datado de 16 de janeiro de 2016, comprovamos através da correspondência emitida pela NW termos recebido MTRs de nº 2655 a 2659, atendendo o requisito do edital.

REQUERIMENTO

Face ao exposto, requer:

- 1) A apreciação e recebimento da presente CONTRA-RAZÕES em face do RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
- 2) A realização de diligencia a fim de verificar as informações assentes na documentação anexada.
- 3) Consequentemente seja revista à decisão para definitivamente HABILITAR/ A EMPRESA RELIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Portanto, pelas razões expostas acima, solicitamos a apreciação deste contra-recurso, aguardando seu deferimento.

Rio Grande, 30 de maio de 2017

N. Termos. Pede Deferimento.

14.424.098/0001-19

RELIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME

RELIMP – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA – ME

CNPJ nº 14.424.098/0001-19

[Digite texto]

REPÚBLICA DOMINICANA, 420

HOLZL - CEP 96212-050

RIO GRANDE - RS

CONTRATO SOCIAL

Que fazem JAKELINE MACHADO GARCEZ CÊZAR, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 12.05.1978, empresária, portadora da identidade nº 658468-3, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 935.711.940-04, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas nº 1589, Vila Rural, Rio Grande/RS, CEP 96.212-140, e BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 24.02.1981, empresária, portadora da identidade nº 47667427, expedida pela SJS/SC, CPF nº 967.805.500-78, residente e domiciliado à Rua Republica Dominicana nº 420, Bairro Frederico Ernesto Bucholz1, Rio Grande/RS, CEP 96.212-050. Resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS:

- 1.1- A sociedade girará sob o nome empresarial de GARCEZ & GIANNERINI LTDA e nome fantasia de RELIMP REMOÇÃO E LIMPEZA.
- 1.2- A sociedade terá sua sede e domicílio em Rio Grande - RS, sito à Rua Republica Dominicana nº 420, Bairro Frederico Ernesto Bucholz1, Rio Grande/RS, CEP 96.212-050,
- 1.3- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades em 15 de setembro de 2011.
- 1.4- A sociedade tem por objetivos sociais:
 - 1.4.1- SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAIS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.

2- DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS:

2.1- O capital social será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000,00 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional pelos sócios na seguinte forma:

- | | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| a) JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR | 60.000 quotas R\$60.000,00 |
| b) BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI | 60.000 quotas R\$60.000,00 |

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

3.1- A gerência e a administração da sociedade caberão as sócias JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR e a sócia BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI juntas e em conjunto, autorizado a uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3.2- A remuneração dos sócios gerentes a título de "pró-labore" será estipulado pelos sócios quotistas dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

4- DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:

4.1- Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

4.2- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

5- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

5.1- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e li-

manch 12/8

quidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

5.2- Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

5.3- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apenas que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Rio Grande, RS, 12 de setembro de 2011.

Jakeline M. Garcez Cezar
JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR

Bianca Rondon Machado Giannerini
BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI

A SÓCIA JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR assinará:

Jakeline M. Garcez Cezar
GARCEZ & GIANNERINI LTDA

A SÓCIA BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI assinará:

Bianca Rondon Machado Giannerini
GARCEZ & GIANNERINI LTDA

Testemunhas:

Alex Sander da Silveira Fontoura
Alex Sander da Silveira Fontoura
CRC/RS 058553-0/5

Luciano da Souza Pereira
Luciano da Souza Pereira
CI 1052850904-SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2011 SOB Nº: 432C7005988

Protocolo: 11/282046-8, DE 16/09/2011

GARCEZ & GIANNERINI LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem **JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior de idade, nascida em 12.05.1978, empresaria, portadora da identidade nº 658468-3, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 935.711.940-04, residente e domiciliado à Rua Rio Amazonas nº. 1589, Bairro Vila Rural, CEP 96.212-140, Rio Grande - RS, e **BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior de idade, nascida em 24.02.1981, empresaria, portadora da identidade nº 47667427, expedida pela SJS/SC, CPF nº 967.805.500-78, residente e domiciliada à Rua República Dominicana, nº 420, Bairro Frederico Ernesto Bucholz, CEP 96.212-050, Rio Grande - RS, únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de **GARCEZ & GIANNERINI LTDA - ME**, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43207005988 em 22/09/2011, inscrita no CNPJ 14.424.098/0001-19 com o objetivo social de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAIS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES**, estabelecida sito a Rua República Dominicana, nº 420, Bairro Frederico Ernesto Bucholz, CEP 96.212-050, Rio Grande - RS, resolvem alterar o instrumento Constitutivo e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRA - A sociedade terá seu objeto social alterado para **SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAIS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA, LIMPA FOSSA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE HIDROJATEAMENTO, MUNCK, RETROESCAVADEIRA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA**.

SEGUNDA - A sócia **JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR**, retira-se da presente sociedade, vendendo e recebendo em moeda corrente nacional neste ato o total de sua quota social no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) sendo R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) ao Sr. **DANIEL ARAUJO GIANNERINI** e R\$58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais) a sócia **BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI**, dando total plena e geral quitação da mencionada importância. A sócia que se retira da presente sociedade da e recebe neste ato plena e total quitação, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade, retirando-se pago e satisfeito deixando inclusive de receber quaisquer lucros correspondentes ao corrente exercício.

TERCEIRA - Será admitido o sócio **DANIEL ARAUJO GIANNERINI**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior de idade, nascido em 31.12.1976, empresário, portador da identidade nº 10434389, expedida pelo órgão SSP/RJ, CPF nº 074.192.677-66, residente e domiciliada à Rua República Dominicana, nº 420, Bairro Frederico Ernesto Bucholz, CEP 96.212-050, Rio Grande - RS

QUARTA - O capital social que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), permanece inalterado, sendo dividida em 120.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

- a) BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI - 118.800 quotas no valor de R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);
- b) DANIEL ARAUJO GIANNERINI - 1.200 quotas no valor de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

QUINTA - A razão social passará a girar sob a denominação de **MACHADO & ARAUJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**.

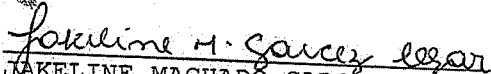
SEXTA - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem inalteradas em pleno vigor.

SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

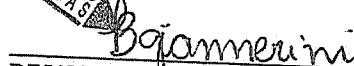
Rio Grande - RS, 15 de maio de 2012.

1º TABELIONATO
DE NOTAS


JAKELINE MACHADO GARCÉZ CEZAR

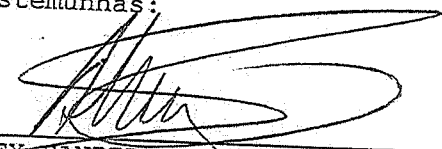
1º TABELIONATO
DE NOTAS

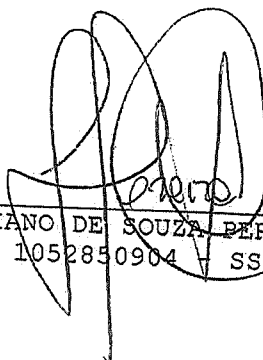
2º TABELIONATO
DE NOTAS


BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI


DANIEL ARAUJO GIANNERINI

Testemunhas:


ALEX SANDER DA SILVEIRA FONTOURA
CRC/RS: 058553-0/5


LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
CI: 1052850904 SSP/RS

TABELIONATO CATAFESTA
Rua General Baccalan, 43 - CEP: 96200-370 - Fone: (53) 3232-0394 - Rio Grande / RS
Bela Márcia Catafesta - Tabeliã

Reconheço AUTÊNTICA as firmas de BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI e DANIEL ARAUJO GIANNERINI, com as existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0760.01.1200002.53322a 53323
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 13 de dezembro de 2012
Karia R. da Silva Martins - Tabeliã Substituta - R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 4



1º TABELIONATO - RIO GRANDE
Serviço Notarial Fritzen
Rua Mal. Floriano, 275 - Rio Grande - RS - Fone: (53) 2125-3873
MIRIAM ÁVILA FRITZEN - Tabeliã

Reconheço AUTÊNTICA a firma de JAKELINE MACHADO GARCEZ CEZAR, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0483.01.1200002.27679
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 13 de dezembro de 2012
MARIA DE LOURDES PAZ SANTOS - Escrevente Autorizada - R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 18

Bela Márcia Catafesta
Interventora
(conforme portaria nº 292/2011-DF)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2012 SOB Nº: 3736945

Protocolo: 12/318922-5, DE 19/10/2012

Empresa: 43 2 0700598 8
MACHADO E ARAUJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

RELIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ nº 14.424.098/0001-19

NIRE nº 43207005988

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 24/02/1981, com cédula de identidade nº 47667427 expedida pela SSP/SC, CPF nº 967.805.500-78, com residência e domicílio na Rua Republica Dominicana nº 420 – Bairro Frederico Ernesto Bucholz na cidade de Rio Grande/RS CEP 96212-050.

DANIEL ARAUJO GIANNERINI, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/12/1976, com cédula de identidade nº 10434389 expedida pela SSP/RJ, CPF nº 074.192.677-66, com residência e domicílio na Rua Republica Dominicana nº 420 – Bairro Frederico Ernesto Bucholz na cidade de Rio Grande/RS CEP 96212-050.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MACHADO E ARAUJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Republica Dominicana nº 420 – Bairro Frederico Ernesto Bucholz na cidade de Rio Grande/RS CEP 96212-050, inscrita no CNPJ sob o nº **14.424.098/0001-19**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43207005988 em 22/09/2011, resolvem promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - O sócio **DANIEL ARAUJO GIANNERINI**, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo por venda a totalidade do seu capital social no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a sócia **BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI**.

Paragrafo Único: O sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA 2ª - Após as alterações ocorridas, O capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI	120.000	120.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA 3ª - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA 4ª - Altera-se o nome empresarial da sociedade, passando a ser: **RELIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá à sócia **BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os

negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador.

Parágrafo Segundo: É vedada ao administrador a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

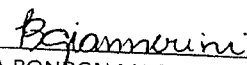
CLAUSULA 6ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

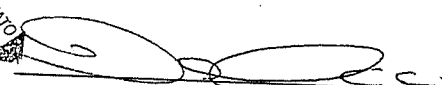
CLAUSULA 7ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno em vigor.

CLAUSULA 8ª - Fica eleito o Foro de **Rio Grande/RS** para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que surta os efeitos legais.

Rio Grande/RS 16 de Fevereiro de 2017.


BIANCA RONDON MACHADO GIANNERINI


DANIEL ARAUJO GIANNERINI



Rua General Baezlar, 458 - Fone: (51) 3015-7775 CEP 96200-370 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de **Daniel Araujo Giannerini e Bianca Rondon Machado Giannerini**. Dou fe.

Rio Grande, RS, 20 de fevereiro de 2017 às 13:36:27
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Liliane Santiago Rodrigues-Escritor (23)

Emolumentos: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2,90 - 0485.01 1600002.32458 a 32460

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2017 SOB Nº: 4419175

Protocolo: 17/076636-5, DE 03/03/2017

Empresa: 43 2 0700598 8
RELIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

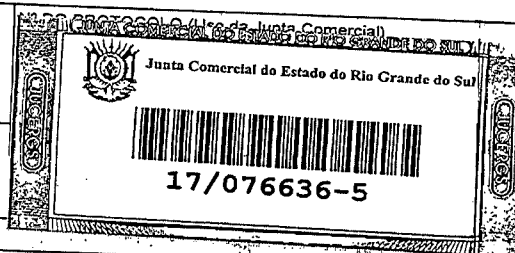
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/076636-5, referente à empresa **MP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME**, NIRE 4320700598-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4419175, em 17/03/2017. A autenticidade deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucers.rs.gov.br>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207005988

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: RELIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		022	1	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

RIO GRANDE - RS

Local

2 Março 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DANIEL ARAUJO GIANNERINI

Telefone de Contato: (51) 3025-7600

Assinatura:

Nº FCN/RÉ



RS2201700922463

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2017 SOB Nº: 4419175

Protocolo: 17/076636-5, DE 03/03/2017

Empresa: 43 2 0700598 8
RELIMP CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

16/03/2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

RS22226240

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/076636-5, referente à empresa RELIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, NIRE 4320700598-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4419175, em 17/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança UYW7Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 21/03/2017 às 09:57.

Cadastramento de Empresa

Menu
☐ Empresas Cadastradas
☐ Matriz
☒ Filiais [01]
☐ Representantes/Responsáveis
☐ Gestores de Segurança
☐ Mudar Senha da Empresa
☐ Verificar Cadastro
☐ Sair
Mensagem

1	Dados Cadastrais	
1.1	CNPJ 14.424.098/0001-19	1.2 CNAE 4930-2/02
1.3	Razão Social GARCEZ E GIANNERINI LTDA ME	
1.4	Nome Fantasia (Opcional) RELIMP	
1.5	Porte GRANDE - GRUPO I Tabela	
1.6	Endereço na Internet (Opcional) Verificar	1.7 Nº SAC (Serv. Atend. Cidadão) (Opcional) 5332313114
1.8	Senha de acesso ao cadastro	1.9 Confirma Senha de acesso ao cadastro
1.10	Correio Eletrônico (E-mail) de cadastro da empresa relimp_rs@hotmail.com	

2	Dados Bancários		
A ANVISA utilizará as informações referentes aos dados bancários, exclusivamente para: a) Recolher o pagamento da taxa de vigilância sanitária, por transferência eletrônica de fundos (TEF) quando escolhido e autorizado pelo peticionador; b) Devolver taxas e multas quando pagas à maior ou indevidamente recolhidas; Preferencialmente, informe nos campos abaixo, a agência e conta corrente da empresa MATRIZ no Banco do Brasil. Caso a empresa MATRIZ não possua conta no Banco do Brasil, informe a instituição financeira de sua preferência.			
2.1	Banco 399	2.2 Agência 0159	2.3 Conta Corrente 01590049079

3	Endereço	
3.1	Logradouro RUA REPUBLICA DOMINICANA 420	
3.2	Bairro BUCHHOLZ	
3.3	País BRASIL	
3.4	UF RS	3.5 Cidade
3.6	CEP 96212050	
3.7	Qualificação do Endereço (Opcional) ESCRITORIO COMERCIAL	

Gravar

4	Telefones	
4.1	Telefone 32313114	Tipo Telefone Comercial
Incluir Telefone		

5	Documentos	
5.1	Número do Documento 14424098000119	Tipo de Documento CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA
Incluir Documentos		

6	Representantes/Responsáveis		
6.1	CPF	Representante/Responsável	Tipo

6.2	740.135.480-20	EVERSON DE DEUS FELIZARDO SARAIVA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Associar Representante/Responsáveis			

7	Gestores de Segurança		
	CPF	Gestor	Status
7.1	074.192.677-66	DANIEL ARAUJO GIANNERINI	Usuário Ativo
Associar Gestor de Segurança			

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782



Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002.

D.O.U de 19/12/2002

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando a necessidade de definir diretrizes técnicas a serem cumpridas pelas empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacionais de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;

considerando a necessidade de estabelecer a documentação a ser apresentada à autoridade sanitária para fins de concessão, alteração, renovação ou cancelamento de autorização de funcionamento de empresa interessada em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacionais de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;

considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relacionados à análise técnica documental para fins de concessão, alteração, renovação e cancelamento de autorização de funcionamento de empresas;

considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano, estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências;

considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria GM/MS nº 1.477, de 20 de agosto de 2002, referente à vigilância sanitária em pontos de apoio e terminais de fronteiras, portos e aeroporto, de dejetos líquidos e águas servidas, coletados em meios de transportes procedentes de países membro do MERCOSUL;

considerando a urgência do assunto,

adoto, *ad referendum*, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo I, o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacionais de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Art. 2º Caberá à Gerência Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - coordenar em nível nacional as ações de vigilância sanitária relacionadas à Autorização de Funcionamento das Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública;

II - proceder a emissão de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública;

III - propor a publicação em Diário Oficial da União, da concessão, alteração, renovação ou cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública.

Art. 3º Caberá às Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA proceder a análise técnica documental e a emissão de parecer conclusivo dos pleitos relacionados à concessão, alteração, renovação ou cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Resolução e seus Anexos configuram infração de natureza sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei 6.437/77, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação em Diário Oficial da União.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA EM VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTES COLETIVOS INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA, RECINTOS ALFANDEGADOS E PONTOS DE APOIO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Capítulo I

Terminologia Básica

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, define-se por:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa: autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária competente às empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira, recintos alfandegados e pontos de apoio de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros;

II - agência de navegação: pessoa jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome do representante legal ou responsável direto de uma embarcação, preposta de gerir ou administrar seus negócios em portos organizados ou terminais aquaviários instalados no território nacional;

III - ponto de apoio: local destinado à higienização de veículo de transporte rodoviário ou ferroviário de passageiros, compreendendo as atividades de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários; segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos sólidos de bordo; limpeza e desinfecção ou descontaminação, de superfícies do veículo e abastecimento de reservatórios de água para uso a bordo e para consumo humano.

Capítulo II

Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestem Serviços de Interesse Sanitário

Seção I

Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas

Art. 2º Ficam sujeitas à Autorização de Funcionamento, as empresas que prestem serviços de:

- I - administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;
- II - desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;
- III - abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações;
- IV - limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;
- V - limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;
- VI - esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras;
- VII - segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;
- VIII - salões de barbeiros, cabeleireiros e pedicuros em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- IX - institutos de beleza e congêneres, incluindo os de relaxamento corporal, instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- X - lavanderia em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- XI - atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- XII - hotelaria, em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- XIII - comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares, instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras;
- XIV - pontos de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros.

Parágrafo único: A concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa dar-se-á mediante ao atendimento das exigências sanitárias constantes deste Regulamento e das demais legislações sanitárias pertinentes.

Art. 3º A licença sanitária (alvará) ou de documento correspondente emitido pelo órgão competente da unidade federada, quando exigida em diploma legal pertinente do nível federal, distrito federal, estado ou município para a prestação de serviço de que trata o art. 2º, deve ser apresentado à autoridade sanitária, quando de pleito da Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 4º Fica desobrigada de Autorização de Funcionamento para as atividades de que trata o art. 2º deste Regulamento, a empresa integrante da administração pública ou por ela instituída.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo deve, previamente à entrada em operação dos serviços:

- a) atender as exigências técnicas previstas em legislação sanitária pertinente, relacionada à operacionalização da prestação de serviço;
- b) submeter-se a cadastro na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras da ANVISA no Estado ou Distrito Federal onde preste serviço.

Seção II

Abrangência e Validade da Autorização de Funcionamento

Art. 5º A Autorização de Funcionamento de que trata este Regulamento terá abrangência limitada ao Estado ou Distrito Federal onde a empresa realiza a sua prestação de serviço.

§ 1º A unidade filial da empresa detentora de Autorização de Funcionamento de que trata este artigo que opere prestação de serviço em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Recintos Alfandegados, instaladas no Estado ou Distrito Federal, onde a empresa matriz preste serviço, está desobrigada de Autorização de Funcionamento, ficando sujeita ao cumprimento das exigências técnicas previstas neste Regulamento;

§ 2º A unidade filial da empresa de que trata o parágrafo anterior, que opere prestação de serviço em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Recintos Alfandegados instalada em Estado diferente de onde a empresa matriz preste o serviço, deve solicitar a Autorização de Funcionamento à autoridade sanitária competente da ANVISA em exercício no Estado ou Distrito Federal, onde ocorre a prestação de serviço.

Art. 6º A validade da Autorização de Funcionamento de que trata este Regulamento é de 12 (meses) a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Seção III

Renovação da Autorização de Funcionamento

Art. 7º A renovação da Autorização de Funcionamento deve ser requerida à autoridade sanitária competente da ANVISA em exercício no Estado ou Distrito Federal, onde ocorre a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias do antes do término de sua validade.

Seção IV

Comunicação sobre Alteração na Autorização de Funcionamento

Art. 8º Será obrigatória a comunicação imediata à autoridade sanitária competente da ANVISA em exercício no Estado ou Distrito Federal, onde se encontra localizada a empresa detentora de Autorização de Funcionamento, das ocorrências de: alteração da sua razão social; mudança de endereço da sede, responsável técnico ou representante legal; ampliações ou exclusões de atividades e inclusão ou exclusão de pessoas legalmente habilitadas a protocolarem documentos e receberem termos legais expedidos pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. A exigência de que trata este artigo aplicar-se-á também a unidade filial da empresa detentora da Autorização de Funcionamento.

Seção V

Cancelamento de Licença (alvará) Sanitária

Art. 9º A empresa detentora de Autorização de Funcionamento deve comunicar o cancelamento da licença sanitária ou documento correspondente de que trata o art. 3º, à autoridade sanitária da ANVISA em exercício nas unidades federadas, onde ocorre a prestação de serviço.

Seção VI

Responsável técnico

Art. 10. A formação profissional do responsável técnico pela prestação de serviço de que trata este Capítulo, quando exigida; deve atender ao disposto em legislação sanitária pertinente de nível Federal, Distrito Federal, Estado ou Município.

Seção VII

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Art. 11. O comprovante de efetivação do pagamento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária relativo à Autorização de Funcionamento de Empresa que opere a prestação de serviço de que trata o artigo 2º deste Regulamento, deve ser exigido por prestação de serviço pleiteada.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a exigência de pagamento de taxa de fiscalização de vigilância sanitária para a autorização de funcionamento de empresa que opere prestação de serviço de apoio de veículos terrestres de transporte coletivo internacional.

Seção VIII

Petição da Autorização de Funcionamento

Art. 12. A empresa interessada na Concessão, Renovação, Alteração ou Cancelamento da Autorização de Funcionamento de serviços de que trata o artigo 2º deste Regulamento, bem como o cadastro de empresa filial, deve efetuar seu pleito através da Petição de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em Portos, Aeroportos, Fronteiras, Recintos Alfandegados e Pontos de Apoio de Veículos Terrestres de Transporte Coletivo Internacional, conforme Anexo I.

Seção IX

Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em Portos, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados

Art. 13. Instituir e aprovar o Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em Portos, Aeroportos, Postos de Fronteira, Recintos Alfandegados e Pontos de Apoio de Veículos Terrestres de Transporte Coletivo Internacional, conforme Anexo II.

Parágrafo único. A emissão da 2ª via do Certificado de que trata este artigo, dar-se-á a partir de petição encaminhada à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado onde a empresa opere sua prestação de serviço.

Seção X

Documentação Exigida

Art. 14. Instituir e aprovar, conforme anexo III, a lista de documentos a serem apresentados pela empresa que preste serviço de que trata o artigo 2º deste Regulamento, à autoridade sanitária competente da ANVISA em exercício nas unidades federadas, quando de pleito relacionado à concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa.

Art. 15. Instituir e aprovar, conforme anexo IV, a lista de documentos a serem apresentados pela empresa quando se tratar de pleito de renovação, alteração de razão social, mudança de endereço, mudança de responsável técnico, representante legal e cancelamento da Autorização de Funcionamento de Empresa que preste serviço de que trata o artigo 2º deste Regulamento, à autoridade sanitária competente da ANVISA em exercício nas unidades federadas.

Parágrafo único. A solicitação formal de mudança de CNPJ, pela empresa, deve ser considerada como cancelamento da Autorização de Funcionamento.

Art. 16. Os documentos de que tratam os anexos III e IV deste Regulamento, devem apresentar-se à autoridade sanitária competente da ANVISA assinados pelo representante legal da empresa.

Parágrafo único. Os documentos técnicos de que tratam os anexos deste artigo, devem apresentar-se à autoridade sanitária da ANVISA assinados também pelo responsável técnico da empresa, quando se tratar de Prestação de Serviço, cuja legislação sanitária pertinente Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, exija a responsabilidade técnica.

Seção XI

Disposições Finais

Art. 17. A inspeção sanitária de estabelecimento instalado em área externa de Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Recintos Alfandegados, que tenha vínculo com a prestação de serviços de que trata este Regulamento, deve ser realizada pela autoridade sanitária competente do Sistema Único de Saúde -SUS.



ANEXO I

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Petição de Autorização de Funcionamento de
Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da
Saúde Pública em Portos, Aeroportos, Fronteiras,
Recintos Alfandegados e Pontos de Apoio de
Veículos Terrestres de Transporte Coletivo
Internacional



01	Identificação do Documento
 (Para uso do órgão recebedor)	

02	Tipo de Petição
☐ 01 – Concessão 02 – Cancelamento 03 – Alteração 04 – Renovação	
03	Assunto da Petição
☐ 01 - Autorização de Funcionamento 02 - Cadastro de Empresa Filial 03 - Certidão, Atestado e demais atos declaratórios 04 - Desarquivamento de processo e segunda via de documento	
04	Atividade Pretendida
☐ abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações;	
☐ desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de viajantes e de cargas em recintos alfandegados;	
☐ limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e em recintos alfandegados;	
☐ limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e em recintos alfandegados;	
☐ esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações e terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e em recintos alfandegados;	
☐ segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados;	
☐ pontos de apoio de veículo terrestre que opere transporte coletivo internacional de passageiros;	
☐ serviço de lavanderia;	
☐ serviço de atendimento médico;	
☐ serviço de hotelaria;	
☐ despacho de embarcação (agência de navegação);	
☐ comércio de materiais e equipamentos hospitalares;	
☐ salões de barbeiros, cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza ou congêneres, incluindo os de relaxamento corporal;	
☐ outros (relacionados à certidão, atestado, demais atos declaratórios e 2ª via de documentos) _____	

05	Local		
5.1	Prestação de serviços de interesse da Saúde Pública em:		
☐	Terminais Aquaviários	☐	Postos de Fronteira
☐	Portos Organizados	☐	Aeronaves
☐	Embarcações	☐	Recintos Alfandegados
		☐	Aeroportos
		☐	Veículos Terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros
06	Alterações de Autorização de Funcionamento		
☐	Ampliação ou exclusão de atividades;		
☐	Mudança de endereço;		
☐	Mudança de razão social;		
☐	Mudança de responsável técnico;		
☐	Mudança de representante legal.		
07	Razão Social		
08	CNPJ		
09	Endereço da Matriz ou Filial		
Rua / Avenida / Nº / Complemento:			
Bairro:		Cidade:	
Município:		UF:	CEP:
DDD:	Telefone:	FAX:	E-mail:
10	Endereço do Estabelecimento		
Rua / Avenida / Nº / Complemento:			
Bairro:		Cidade:	
Município:		UF:	CEP:
DDD:	Telefone:	FAX:	E-mail:
11	Responsável Técnico		
Nome:			
Profissão:			
Conselho Regional / UF / Nº Inscrição:			
12	Representante Legal		
Nome:			
CPF:			

DECLARO SOB PENA DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico

Anexo II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA N.º _____

Com fundamento na Resolução RDC nº _____, de _____ de _____, o Gerente Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras, certifica que a empresa abaixo descrita, conforme Ato Normativo n.º _____, de _____ de _____ publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____ foi autorizada, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde à prestação de serviço de

(descrever o tipo de serviço a ser prestado)

no _____

(descrever o local onde ocorre a prestação do serviço)

Razão Social:

C.G.C.:

N.º Processo:

Endereço:

Bairro:

N.º:

Sala:

Município:

UF:

Brasília, ____ / ____ / ____

Gerente Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras

Prazo de validade: De 01 (um) ano, a partir da data da publicação da Autorização de Funcionamento de Empresa, em Diário Oficial da União.

Este Certificado só terá valor quando levar o selo seco do Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA O ART. 2º DESTA REGULAMENTO													
Comprovação exigida, assinalada com "x".	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INCISOS DO ART. 2º												
	INCISO I	INCISO II	INCISO III	INCISO IV	INCISO V	INCISO VI	INCISO VII	INCISO VIII	INCISO IX	INCISO X	INCISO XI	INCISO XII	INCISO XIII
01 - Formulário de Petição de Autorização de Funcionamento de Empresa, em 02 (duas) vias (original e cópia);	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02 - Comprovação de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, vias (original e cópia); excetuados os casos de isenção previstos em Regulamentos específicos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03 - Declaração do portelamento da empresa, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos/Registro Civil, que justifique a taxa de fiscalização de vigilância sanitária recolhida, segundo tabela específica vigente, se for o caso;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04 - Listagem Nominal dos servidores da empresa legalmente habilitados a protocolarem documentos nesta ANVISA e receberem termos legais expedidos pela autoridade sanitária;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05 - Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição, registrado na Junta Comercial e suas alterações se houver, devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados, da atividade requerida;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
06 - Relação de endereços, com CEP, telefone, fax e e-mail da sede da empresa;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
07 - Nº do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou CNPJ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
08 - Cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade ou Declaração de Vinculação do Responsável Técnico, emitido pela Entidade Reguladora da atividade do exercício profissional, quando exigido em legislação pertinente		X	X	X	X	X	X	X	X		X		
09 - Relatório descritivo dos maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para a atividade pleiteada (documento técnico)		X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
10 - Relatório descritivo das instalações, somente quando ocorrer em áreas de terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados (documento técnico)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
11 - Declaração de utilização de ingredientes ativos, formulações inselificadas e concentrações de uso em conformidade com o disposto na legislação sanitária pertinente (documento técnico)		X											
12 - Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, somente quando exigida em legislação Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal pertinente		X	X	X	X	X	X	X		X		X	X
13 - Declaração identificando os locais (endereço completo), onde são dispostos os resíduos recolhidos (documento técnico)					X	X	X						
14 - Descrição da metodologia de desinfecção de utensílios e equipamentos								X	X				X

ANEXO IV

Comprovação exigida, assinalada com "x":	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO)					
	RENOVAÇÃO	ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	MUDANÇA DE ENDEREÇO	MUDANÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	MUDANÇA REPRESENTANTE LEGAL	CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL
01- Formulário de Petição de Autorização de Funcionamento de Empresa, em 02 (duas) vias (original e cópia);	X	X	X	X	X	X
02- Comprovante de Recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, via original, excetuados os casos de isenção previstos em Regulamentos específicos	X	X	X			
03- Declaração do porte/faturamento da empresa, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos/Registro Civil, que justifique a Taxa Fiscalização de Vigilância Sanitária recolhida, segundo tabela específica vigente, <i>se for o caso</i> ;	X	X	X			
04- Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição, registrado na Junta Comercial e suas alterações se houver, devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados e das atividades que forem requeridas;		X			X	
05- Cópia de documento de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou CNPJ, atualizado;	X	X	X			
06- Cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade ou Declaração de vinculação de técnicos, emitido pelo Conselho Regional respectivo do responsável técnico da empresa;				X		
07- Relatório descritivo das instalações, aparelhagem, maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para as atividade(s) pleiteada(s);			X			
08 - Planta física do estabelecimento (croqui).			X			
09 - Nome(s) do(s) procurador (es) legalmente habilitado(s) e a(s) respectivas procuração(ões) devidamente autenticada(s), <i>se for o caso</i>	X					X

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 7061-05.67/08-0, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 20071 - CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
CPF / CNPJ: 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO: RUA CALDAS JÚNIOR, 120 - 18º ANDAR
 BAIRRO CENTRO
 90010-260 - PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 13087 - ETE - CASSINO
LOCALIZAÇÃO: REDE COLETORA NA ÁREA FORMADA PELAS: RUA MONTEVIDÉO, AV. BEIRA MAR, RUA BUENOS AIRES E RUA JAGUARÃO;
 ELE NA AV. BEIRA MAR PRÓXIMA À ESQUINA COM A RUA MONTEVIDÉO;
 LINHA DE RECALQUE A PARTIR DA ELE, NA AV. BEIRA MAR, RUA DO RIACHO, RUA HORMEL NUNES DUARTE(RUA 43) E RUA 24;
 ETE NO FINAL DA ALAMEDA PADRE FRANCISCO, COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE LOCALIZAÇÃO DO PORTÃO DE ENTRADA: 32º10'10,64"S E 54º09'13,24"O, DATUM GEODÉSICO SAD-69;
 RIO GRANDE - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - SES

RAMO DE ATIVIDADE: 3512,10
VAZÃO MÉDIA DE OPERAÇÃO: 3,8 L/S – 328,32 M³/D
VAZÃO MÁXIMA DE PROJETO: 27,0 L/S - 2332,80 M³/D

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à licença:

- 1.1. Esta licença não autoriza o recebimento de cargas externas para tratamento na ETE Molhes;
- 1.2. A ETE deverá tratar somente o esgoto sanitário previsto no projeto aprovado nesta FEPAM;
- 1.3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. Deve ser executado o projeto de adensamento da cortina vegetal no entorno da ETE, conforme proposto, com o plantio mínimo de 2910 mudas de espécies nativas da região;
- 2.2. Deve ser realizado o monitoramento e manutenção do cortinamento vegetal implantado no entorno da ETE, conforme proposto;
- 2.3. Deve ser dada continuidade a supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico **semestral** à FEPAM. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 2.4. A avaliação da eficiência do sistema de tratamento deve ser realizada através dos monitoramentos do efluente da lagoa anaeróbia e da água subterrânea;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 3.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).

4. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 4.1. O sistema é constituído de rede coletora do tipo separador absoluto, 01 estação elevatória, linha de recalque e estação de tratamento constituída de gradeamento, caixa de areia, 1 lagoa anaeróbia e 13 bacias de infiltração;
- 4.2. O tratamento de esgoto sanitário deve obedecer aos padrões de emissão abaixo relacionados de acordo com a Resolução CONSEMA 128/2006:

Parâmetros	Resolução CONSEMA 128/2006	
Vazão (m³/dia)	328,32	
Temperatura	< 40°C	
pH	Entre 6,0 e 9,0	
Materiais Flutuantes	ausentes	
Sólidos Sedimentáveis (ml/l)	≤ 1,0 em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff	
Óleos e Graxas (vegetal ou animal) (mg/l)	≤ 10	
Sólidos Suspensos (mg/l)	≤ 100	
DBO ₅ 20°C (mg O ₂ /l)	≤ 100	
DQO (mg O ₂ /l)	≤ 300	
Nitrogênio Amoniacal (mg N/l)	≤ 20	
Coliformes Termotolerantes*	Concentração(NMP/100ml) 10 ⁶	Eficiência (%) 90

4.3. O efluente tratado é disposto nas bacias de infiltração;

4.4. Deverá ser realizado monitoramento dos efluentes bruto e tratado de acordo com a seguinte frequência:

Parâmetros	Frequência
Vazão	diária
Temperatura	diária
pH	diária
Materiais Flutuantes	diária
Sólidos Sedimentáveis	diária
Sólidos Suspensos	diária
DBO ₅ 20°C	mensal
DQO	mensal
Nitrogênio Amoniacal	mensal
Coliformes Termotolerantes	mensal

- 4.5. O resultado das análises laboratoriais juntamente com o relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados do monitoramento, deverá ser remetido a FEPAM semestralmente, juntamente com a ART do responsável técnico;
- 4.6. No relatório operacional do primeiro semestre deverá ser apresentado plano de destinação dos resíduos provenientes da limpeza da caixa de areia e das bacias de infiltração, indicando as quantidades e o local de disposição.
- 4.7. Caso haja acréscimo na vazão do sistema de tratamento, a FEPAM deve ser comunicada e os padrões de emissão do efluente devem ser readequados, de acordo com a Resolução Consema 128/2006.

5. Quanto às águas subterrâneas:

- 5.1. Foram instalados 06(seis) poços de monitoramento, denominados de piezômetros, sob as siglas PZ0, PZ1, PZS, PZE, PZN, PZW, para avaliação da água subterrânea;
- 5.2. Os poços de monitoramento foram instalados nas seguintes coordenadas de localização:
- PZ0: 32°10.162'S; 52°09.181'O
 - PZ1: 32°10.041'S; 52°09.018'O
 - PZS: 32°10'13.8"S; 52°09'09.3"O
 - PZE: 32°10'05.0"S; 52°08'57.9"O
 - PZN: 32°09'52.8"S; 52°09'11.4"O
- 5.3. Os poços de monitoramento deverão ser mantidos em condições sanitárias adequadas, prevendo-se a integridade do perfil construtivo, selos sanitários e higienização;
- 5.4. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ocorrer com **frequência mensal**, contemplando a medição do nível d'água estático e a amostragem das águas oriundas de todos os poços existentes, seguindo-se critérios técnicos específicos da ABNT NBR n° 15847 e com cadeia de custódia;
- 5.5. Os parâmetros a serem analisados devem corresponder aos parâmetros solicitados para o monitoramento do efluente da ETE;
- 5.6. Ficam definidos como valores de referência os parâmetros identificados nas águas oriundas do poço de monitoramento definido como ponto branco, localizado à montante das edificações inerentes a ETE;
- 5.7. Qualquer anomalia identificada nas análises químicas das águas subterrâneas oriundas dos poços de monitoramento deverá ser imediatamente notificada a FEPAM, adotando-se as medidas corretivas que se fizerem necessárias para cessar o dano;
- 5.8. Semestralmente, deverá ser apresentado a FEPAM um relatório analítico, contemplando todas as informações referentes aos monitoramentos mensais das águas subterrâneas; plantas com a representação de todas as benfeitorias existentes na área da ETE e entorno imediato, curvas representativas do nível d'água em sub-superfície, potenciométrico, com a representação dos resultados analíticos; interpretação das informações e resultados; recomendações e ART assinada por técnico habilitado.

6. Quanto aos riscos ambientais:

- 6.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

III - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia desta licença;
4. Relatório técnico apresentando as reais condições do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, contemplando avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, problemas ocorridos, soluções adotadas e manutenções realizadas, acompanhado de relatório fotográfico atualizado e da ART do responsável técnico.
5. Relatório operacional e analítico do monitoramento do efluente e das águas subterrâneas, incluindo levantamento fotográfico atualizado, realizado no último semestre, com ART do responsável técnico.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/02/2016 a 29/02/2020.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 739292.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Rafael Volquind

29/02/2016 17:17:59 GMT-03:00

68610998053

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 08332501.91

Tipo: CARGO OU FUNÇÃO

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART

ART Vínculo: 8327357

Contratado

Carteira: RS163546

Profissional: EVERSON DE DEUS FELIZARDO SARAIVA

E-mail: e.saraiva@mailcity.com

RNP: 2207514145

Título: Engenheiro Químico

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MACHADO E ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

E-mail: relimp_rs@hotmail.com

Endereço: RUA REPUBLICA DOMINICANA 420

Telefone: 32313114

CPF/CNPJ: 14424098000119

Cidade: RIO GRANDE

Bairro.: FREDERICO ERNESTO BUCHOLZ CEP: 96212050

UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MACHADO E ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Endereço da Obra/Serviço: RUA REPUBLICA DOMINICANA 420

Cidade: RIO GRANDE

Bairro: FREDERICO ERNESTO BUCHOLZ

CPF/CNPJ: 14424098000119

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

CEP: 96212050

UF: RS

Data Início: 09/12/2015

Prev.Fim: / /

Vlr Contrato(R\$):

Honorários(R\$): 750,00

Atividade Técnica

Ent.Classe:

Cargo ou Função

Descrição da Obra/Serviço

Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições

Quantidade Unid.

0,00 Un

ART registrada (paga) no CREA-RS em 09/12/2015

RG, 09/12/15 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima EVERSON DE DEUS FELIZARDO SARAIVA Profissional	De acordo MACHADO E ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA Contratante
------------------------------	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: 5455075

CPF/CNPJ: 14.424.098/0001-19

Nome/Razão Social/Endereço

MACHADO E ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
RUA REPUBLICA DOMINICANA
FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ
RIO GRANDE/RS 96212-050

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Serviços de Utilidade / destinação de resíduos de esgotos sanitários e de
resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de cargas perigosas
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte rodoviário de cargas
não-perigosas

Observações:

- 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
- 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
- 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
- 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 21/10/2014

Autenticação: my2w.8ifi.w7d4.jnqb



Manifesto para Transporte de Resíduos

Nº 2655

Modelo I - Conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

Série AB

1. GERADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL (1): _____ CPF / CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____ MUNICÍPIO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Fonte / Origem	Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código FEPAM	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Código ONU

3. TRANSPORTADOR

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	Município:
Nome do Condutor:	Fone:	*Nº L.O. FEPAM: (2)	
CPF do Condutor:	Marca Veículo:	Placas:	

* somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na Resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social: NWASEM Comércio e Tratamento de Resíduos Ltda.		Nº L.O. FEPAM:
Endereço: Estrada Arroio do Ouro, S/Nº - Linha Delfina	Município: Estrela - RS	Fone: (51) 3475.7717
Motivo do não Recebimento:		
Nome do Responsável:		

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES.

6. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

a) Gerador: Nome:	Assinatura:	Data Expedição:
b) Transportador: Nome:	Assinatura:	Data:
c) Unidade Receptora: Nome:	Assinatura:	Data Recebimento:

Este MTR faz parte do talonário de nº 001 à 10.000, série AB, conforme Autorização FEPAM nº 00243/2013 - DL

Carimbo da Unidade de Destinação
com CNPJ



Manifesto para Transporte de Resíduos

Nº 2656

Modelo I - Conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

Série AB

1. GERADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL (1): _____ CPF / CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____ MUNICÍPIO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Fonte / Origem	Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código FEPAM	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Códig ONU

3. TRANSPORTADOR

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	CEP:	Município:
Nome do Condutor:	Fone:	*Nº L.O. FEPAM: (2)
CPF do Condutor:	Marca Veículo:	Placas:

* somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na Resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social: NWASEM Comércio e Tratamento de Resíduos Ltda.		Nº L.O. FEPAM
Endereço: Estrada Arroio do Ouro, S/Nº - Linha Delfina	Município: Estrela - RS	Fone: (51) 3475.7717
Motivo do não Recebimento:		
Nome do Responsável:		

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES.

6. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

a) Gerador: Nome:	Assinatura:	Data Expedição:
b) Transportador: Nome:	Assinatura:	Data:
c) Unidade Receptora: Nome:	Assinatura:	Data Recebimento:

Este MTR faz parte do talonário de nº 001 à 10.000, série AB, conforme Autorização FEPAM nº 00243/2013 - DL

Carimbo da Unidade de Destinação
com CNPJ



Manifesto para Transporte de Resíduos

Nº 2657

Modelo I - Conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

Série AB

1. GERADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL (1): _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Fonte / Origem	Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código FEPAM	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Código ONU

3. TRANSPORTADOR

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Município: _____

Nome do Condutor: _____ Fone: _____ *Nº L.O. FEPAM: (2) _____

CPF do Condutor: _____ Marca Veículo: _____ Placas: _____

* somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na Resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social: **NWASEM Comércio e Tratamento de Resíduos Ltda.** Nº L.O. FEPAM _____

Endereço: **Estrada Arroio do Ouro, S/Nº - Linha Delfina** Município: **Estrela - RS** Fone: **(51) 3475.7717**

Motivo do não Recebimento: _____

Nome do Responsável: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES.

6. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

a) Gerador: Nome: _____	Assinatura: _____	Data Expedição: _____
b) Transportador: Nome: _____	Assinatura: _____	Data: _____
c) Unidade Receptora: Nome: _____	Assinatura: _____	Data Recebimento: _____

Este MTR faz parte do talonário de nº 001 à 10.000, série AB, conforme Autorização FEPAM nº 00243/2013 - DL

Carimbo da Unidade de Destinação
com CNPJ



Manifesto para Transporte de Resíduos

Nº 2658

Modelo I - Conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

Série AB

1. GERADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL (1): _____ CPF / CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____ MUNICÍPIO: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Fonte / Origem	Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código FEPAM	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Cód ON

3. TRANSPORTADOR

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	CEP:	Município:
Nome do Condutor:	Fone:	*Nº L.O. FEPAM: (2)
CPF do Condutor:	Marca Veículo:	Placas:

* somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na Resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social:		Nº L.O. FEPAM
NWASEM Comércio e Tratamento de Resíduos Ltda.		
Endereço:	Município:	Fone:
Estrada Arroio do Ouro, S/Nº - Linha Delfina	Estrela - RS	(51) 3475.7717
Motivo do não Recebimento:		
Nome do Responsável:		

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES.

--

6. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

a) Gerador:	Assinatura:	Data Expedição:
Nome:		
b) Transportador:	Assinatura:	Data:
Nome:		
c) Unidade Receptora:	Assinatura:	Data Recebimento:
Nome:		

Este MTR faz parte do talonário de nº 001 à 10.000, série AB, conforme Autorização FEPAM nº 00243/2013 - DL

Carimbo da Unidade de Destinação
com CNPJ



Manifesto para Transporte de Resíduos

Nº 2659

Modelo I - Conforme Portaria FEPAM nº 034/2009.

Série AB

1. GERADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL (1): _____ CPF / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Fonte / Origem	Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código FEPAM	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Códig ONU

3. TRANSPORTADOR

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	CEP:	Município:
Nome do Condutor:	Fone:	*Nº L.O. FEPAM: (2)
CPF do Condutor:	Marca Veículo:	Placas:

* somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na Resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social: NWASEM Comércio e Tratamento de Resíduos Ltda.		Nº L.O. FEPAM
Endereço: Estrada Arroio do Ouro, S/Nº - Linha Delfina	Município: Estrela - RS	Fone: (51) 3475.7717
Motivo do não Recebimento:		
Nome do Responsável:		

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES.

--

6. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

a) Gerador: Nome:	Assinatura:	Data Expedição:
b) Transportador: Nome:	Assinatura:	Data:
c) Unidade Receptora: Nome:	Assinatura:	Data Recebimento:

Este MTR faz parte do talonário de nº 001 à 10.000, série AB, conforme Autorização FEPAM nº 00243/2013 - DL

Carimbo da Unidade de Destinação
com CNPJ